



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420233523274

Nome original: Decisão de ID 2887096, Parecer de ID 2852922, Certidão de ID 2918028 e
Inicial de ID 2848372 de fls. 3 e 4, dos autos de n. 0000947-91.2023.
2.00.0804-PJECOR..pdf

Data: 07/06/2023 12:53:56

Remetente:

Sival Damasceno Marques
Setor de Expediente da Corregedoria Geral
Tribunal de Justiça do Amazonas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminhamento para ciência do arquivamento, Decisão ID 2887096, Parecer ID 2852922 e Certidão ID 2918028, dos autos nº 0000947-91.2023 - arquivem-se os autos, sem prejuízo de sua reabertura, caso haja necessidade da prática de ato ulterior.



Número: **0000947-91.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **16/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - CGJTO (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2887096	01/06/2023 00:47	Decisão	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO Nº 0000947-91.2023.2.00.0804

CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências recebido da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, através da qual informa possível falsificação de documentos, conforme documentos anexados (id 2848372).

Diante disso, ACOLHO o parecer de ID 2852922 e DETERMINO o encaminhamento dos autos à Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais- DCFSE para as anotações e indicar as serventias que devem ser informadas sobre o ocorrido.

Sob posse dessas informações, que a DCFSE remeta os autos diretamente para a Divisão de Expediente para realizar as notificações que serão acompanhadas das cópias que se fizerem necessárias.

Ato contínuo, **arquivem-se os autos, sem prejuízo de sua reabertura, caso haja necessidade da prática de ato ulterior.**

Cumpra-se.

Manaus, 25 de maio de 2023.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Juiz Auxiliar 2

Processo nº 0000947-91.2023.2.00.0804

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - CGJTO

DECISÃO nº 455/2023 – JAUX2

Trata-se de comunicação recebida da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, através da qual informa possível falsificação de documentos, conforme documentos anexados (id 2848372).

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais para as anotações e indicar as serventias que devem ser informadas sobre o ocorrido. Após, encaminhem-se ao Setor de Expediente para as notificações que serão acompanhadas das cópias que se fizerem necessárias.

Em caso de respostas dos cartórios extrajudiciais apenas a título de ciência, o feito há de ser arquivado; de outro lado, em sendo respostas sobre cumprimento ou atos outros, tais informações deverão ser remetidas diretamente ao interessado/requerente, ou por quem ele apontar, para conhecimento e providências que reputar necessárias, não devendo os autos virem novamente conclusos.

Cumpridas as diligências, não havendo pendências a serem sanadas, arquivem-se, não sem antes submeter o procedimento ao Corregedor, conforme Portaria n. 112/2023. O feito não deverá vir em conclusão, exceto se ele o determinar.

Manaus, 17 de maio de 2023.

Ida Maria Costa de Andrade
Juíza Corregedora Auxiliar





Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais

Processo n.º: 0000947-91.2023.2.00.0804

CERTIDÃO N. 575/2023

Certifico, para os devidos fins, que esta Divisão tomou ciência do despacho constante do evento 2887096, mediante anotação em planilha própria, razão pela qual, inexistindo outras providências, remetemos os autos à Divisão de Expediente para, em prestígio à segurança jurídica, notifique todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas

Manaus, 01 de junho de 2023.

Aldemir da Silva Menezes Medeiros
Diretor da DCFSE



2º TABELIONATO DE NOTAS



Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas.

Comarca de Guaraí-TO

CNPJ: 04.425.520/0001-05 / CNS: 128546.

Paulo José Coelho Silva
Tabelião

Marlene O. Coelho Silva
Escrevente Substituta



Guaraí-TO, 19 de Abril de 2023.

OFÍCIO nº 01/2023

À Coordenação dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Senhor coordenador (a),

Chegou ao meu conhecimento, através de carta de citação nº7743309, expedida pela 1ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da comarca de Palmas-TO, em 10/03/2023, que existe um processo judicial em andamento de nº0007738-70.2023.8.27.2729/TO, na qual este tabelião é citado como réu. Ocorre que se trata de processo judicial no qual a parte autora alega ter sido lesada, uma vez que o mesmo, após consulta realizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito do Tocantins foi surpreendido ao constatar que havia um registro de alienação fiduciária informado pela BB Administradora de Consórcios S.A. datado de 18/10/2022, em favor de um terceiro.

O autor alega que desconhece tal transação, e que jamais realizou qualquer outorga de seu veículo. Descreve ainda que, compareceu as dependências do DETRAN-TO, e solicitou toda a documentação utilizada em tal transação, e que as tendo em mãos constatou inúmeras fraudes. Percebeu que um falsário, utilizando-se de seus dados pessoais realizou diversos atos com a finalidade de firmar consórcio bancário e receber carta de crédito. Um dos atos praticados pelo falsário, foi o reconhecimento de firma em Documento Único de Transferência – DUT, nesta serventia.

Ocorre que o falsário compareceu nesta serventia em 17/10/2022, munido de Cédula de Identidade e comprovante de endereço originais. Como não houve qualquer fato que levantasse suspeitas, procedeu-se com a confecção da ficha cadastral para efeito de reconhecimento de assinatura tendo sido obedecida por esta serventia as exigências que tal ato requer, como: apresentação da cédula de identidade, comprovante de endereço, declaração no anverso da ficha cadastral na qual o solicitante declarou que o endereço fornecido é a expressão da verdade. Inclusive, tendo sido colhida a imagem facial do requerente, conforme imagens anexas. A serventia ainda procedeu com consulta junto ao site da Receita Federal afim de confirmar o CPF constante na identidade apresentada, em ato contínuo, o solicitante nos requereu o

2º TABELIONATO DE NOTAS



Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas.

Comarca de Guaraí-TO

CNPJ: 04.425.520/0001-05 / CNS: 128546.

Paulo José Coelho Silva
Tabelião

Marlene O. Coelho Silva
Escrevente Substituta



reconhecimento de sua assinatura ora aposta nesta serventia, em Documento Único de Transferência-DUT, referente ao veículo do autor da ação.

Após tomar conhecimento dos fatos, realizou-se consulta ao processo em questão junto ao E-PROC, e dentre os documentos anexos à inicial, verificou-se que existia documento pessoal do autor, e fazendo comparação com o documento de identificação apresentado para a emissão do cartão de assinatura, verificou-se que se tratava de pessoas com fisionomias distintas. Ao constatar tais fatos, este tabelião procedeu com a confecção de Boletim de Ocorrência junto a delegacia local, conforme ato anexo.

Diante do exposto comunicamos através deste à esta Coordenação dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Geral de Justiça, dos fatos retromencionados, cujos documentos que ensejaram utilização de documento falsificado apresentado à esta serventia para a confecção do cadastro de assinatura e reconhecimento de firma. Requeiro a vossa senhoria que proceda com o cancelamento dos selos utilizados nos atos, os quais constarão nos anexos.

Sendo o que temos para o momento, antecipo votos de elevada estima e consideração.

Anexos:

Carta de Citação

Assinado digitalmente por:
PAULO JOSE COELHO SILVA
CPF: 085.872.641-68
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 19/04/2023 16:51:24 -03:00

Poder Judiciário
Justiça Estadual - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas
Rua 09, nº 1307, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000. Tel.: (63) 3464-2160.

PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Nº 0907733-70.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: HENRIQUE ALVES PRIMO
REU: PAULO JOSE COELHO SILVA
REU: MATHIEUS HENRIQUE BARRETO
REU: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS
REU: RA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.
REU: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CARTA Nº 7743309

CHAVE DO PROCESSO: 865363435223
DESTINATÁRIO: PAULO JOSE COELHO SILVA
ENDEREÇO: Avenida Araguaia, esquina com a Avenida Goiás (centro), 1376, TABELIÃO DP CARTÓRIO 2º
TABELIONATO DE NOTAS, Selo Central
CIDADE: Guaraí-TO
CEP: 77700000

CARTA DE CITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em cumprimento a determinação judicial, sirvo-me da presente para **CITAR** a parte requerida PAULO JOSE COELHO SILVA para os termos da presente ação, bem como para, caso queira, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acrescer-lhes sobre veredictos os selos citacionais pela via oficial.

A Petição Inicial e demais documentos anexos são disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br) - nos autos nº 0907733-70.2023.8.27.2729 - através da Chave de Acesso nº 865363435223.

Palmas-TO, 19/04/2023.

Atenciosamente,

Document eletrônico assinado por **SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA**, Técnica Judiciária, na forma do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 2 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento pode ser realizada pelo endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código 774330992 e do código **HC Tabelião** (nos selos citacionais e assinaturas eletrônicas) ou **SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA** (nos selos de acesso), no site www.tjto.jus.br.